



PM

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de março de 2.026.

Ofício nº 112/2026 – SJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Exmo. Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto nos artigos 39 XI e 63 III, XV da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no Memorando 2.201/2026, encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, em caráter oneroso e mediante licitação, de 02 (dois) Boxes, localizados no Terminal Leste, na Rua da Agricultura, nº 3.500, para exploração comercial do espaço”.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 31/03/2026

HORA: 12:02



Projeto de Lei Complementar Nº 1/2026

Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Autoriza o Poder Executivo

Municipal a outorgar Concessão de

Direito Real de Uso, em caráter

Chave: A49E1

PROTÓCOLO
02868/2026

Excelentíssimo Senhor

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste - SP



02
no

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, em caráter oneroso e mediante licitação, de 02 (dois) Boxes, localizados no Terminal Leste, para exploração comercial do espaço.”

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, em caráter oneroso e mediante procedimento licitatório, modalidade concorrência, de 02 (dois) “Boxes”, localizados no Terminal Leste, na Rua da Agricultura, nº 3.500, para exploração comercial dos respectivos espaços, conforme identificado no Anexo I da presente lei.

§ 1º O direito de que trata este artigo dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 101 § 1º da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e disposições desta Lei.

§ 2º A aplicação do instrumento jurídico da Concessão de Direito Real de Uso visa autorizar a exploração, por terceiro, do espaço de propriedade do Município, para a comercialização de produtos diversos e alimentares.

Art. 2º Os direitos e obrigações do concessionário vencedor da concorrência, bem como as condições de participação serão estabelecidos no respectivo edital e no contrato de concessão administrativa dos quais constarão, entre outras, as seguintes disposições:

I) que é obrigação do concessionário o pagamento mensal decorrente da própria onerosidade da concessão, cujo valor será anualmente reajustado pelo INPC.

II) que é obrigação do concessionário manter e conservar o Boxe e o espaço do entorno, de acordo com condições preestabelecidas também como ônus da concessão administrativa.

III) que é obrigação do concessionário assumir com recursos próprios eventuais adaptações das instalações necessárias ao funcionamento específico de sua atividade, as quais dependerão de prévia autorização do Município.



03
MO

IV) que a concessão de direito real de uso é intransferível, ficando expressamente vedada ao concessionário a transferência da concessão objeto da presente lei, respectivo edital e contrato, seja a que título for.

V) que desde o registro da concessão de direito real de uso o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como encargos trabalhistas referente a sua atividade comercial.

VI) que o prazo de concessão de direito real de uso de que trata esta lei será de 05 (cinco) anos, prorrogável por uma única vez e por igual período.

Art. 3º O Município de Santa Bárbara d'Oeste não terá quaisquer responsabilidades, tampouco responderá solidariamente com o concessionário por qualquer litígio que haja nas relações comerciais desse com terceiros ou por atos deste, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos e produtos.

Art. 4º Serão excluídos do regime de concessão instituído nesta lei os espaços comerciais eventualmente reservados pela Administração Municipal para serem utilizados em programas específicos, bem como para prestação de serviços públicos.

Art. 5º A extinção da Concessão do Direito Real de Uso dar-se-á nos seguintes casos:

I) dar ao imóvel destinação diversa do estabelecido nesta lei, do edital e no contrato de concessão administrativa.

II) ao findar os prazos estabelecidos no inciso VI do artigo 2º desta lei complementar.

III) deixar de efetuar o pagamento mensal decorrente da própria onerosidade da concessão, na forma do edital.

IV) deixar de cumprir quaisquer das regras e condições contidas no edital ou no respectivo contrato.

Parágrafo único. A extinção a concessão do direito real de uso disposta neste artigo não ensejará, em hipótese alguma, o direito de indenização por parte do concessionário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei Complementar naquilo que for necessário.



OH
MP

Art. 7º O Anexo I, documento identificador dos boxes, é parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de março de 2.026.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



05
NO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, em caráter oneroso e mediante prévio procedimento licitatório, na modalidade concorrência, de 02 (dois) boxes localizados no Terminal Leste, situado na Rua da Agricultura, nº 3.500, neste Município, para fins de exploração comercial.

A Concessão de Direito Real de Uso ora proposta constitui instrumento relevante de política urbana e de gestão eficiente do patrimônio público, possibilitando a adequada utilização de espaços já existentes, com a consequente dinamização econômica da região. A medida visa fomentar a atividade comercial local, ampliar a oferta de produtos e serviços à população usuária do Terminal Leste e contribuir para a geração de emprego e renda, promovendo, assim, o bem-estar da coletividade.

Importa destacar que a concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por uma única vez e igual período, desde que presentes o interesse público e o cumprimento das obrigações contratuais. O concessionário ficará responsável por promover, às suas expensas, as adequações necessárias nas instalações, conforme as exigências de sua atividade, sempre sob a fiscalização e supervisão do Poder Público Municipal, garantindo-se a observância das normas urbanísticas, sanitárias e de segurança aplicáveis. Ressalte-se que a concessão está em conformidade com o disposto no art. 101 § 1º da Lei Orgânica Municipal e será procedida mediante procedimento licitatório.

Sendo assim, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, em regime de urgência.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

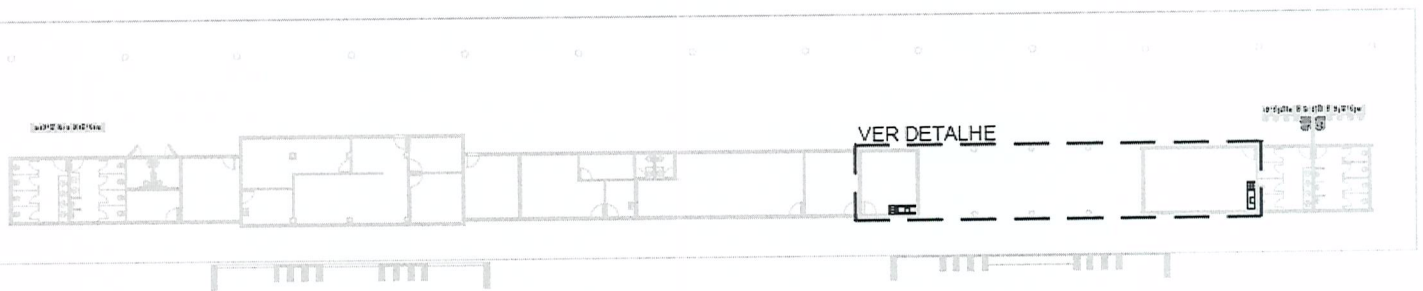


06
MP

ANEXO I



DETALHE



CROQUI DE IDENTIFICAÇÃO DOS BOXES
SEM ESCALA